

LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2023

EMENTA: ALTERA AS ALÍQUOTAS DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA PATRONAL DEVIDAS PELO MUNICÍPIO AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS. E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOAQUIM NABUCO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições constitucionais e em conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica do Município de Joaquim Nabuco, em seus artigos 90 e 106, inciso III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o chefe do executivo autorizado a manter a Alíquota de Contribuição Patronal de responsabilidade do ente público relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários e ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do regime de Previdência própria do Município de Joaquim Nabuco em 14% e a alíquota de contribuição extraordinária também em 14%, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro do ano de 2023, revoguem-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 23 de fevereiro de 2023.

CHARLES BATISTA DE MELO.

CHARLES BATISTA DE MELO

PREFEITO

Charles Batista de Melo
PREFEITO

SANÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOAQUIM NABUCO, ESTADO DE PERNAMBUCO, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu **SANCIONO** a presente Lei Complementar tombada sob o nº 003/2023, de 23 de fevereiro de 2023.

Gabinete do Prefeito, em 23 de fevereiro de 2023.

CHARLES BATISTA DE MELO.

CHARLES BATISTA DE MELO
PREFEITO

Charles Batista de Melo
PREFEITO